

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUNEPE "AD REFERENDUM" N° 070, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DO FIAM-FAAM CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Estabelece as normas e procedimentos para o Edital para seleção de projetos de pesquisa no PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA nas modalidades PIBIC/FMU – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e PIVIC/FMU – Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica para o ano de 2019, do FIAM-FAAM Centro Universitário.

O Reitor do FIAM-FAAM Centro Universitário, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário e no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital para seleção de projetos de pesquisa no PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA nas modalidades PIBIC/FMU – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e PIVIC/FMU – Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica para o ano de 2019, do FIAM-FAAM Centro Universitário.

Art. 2º O Edital aprovado faz parte desta Resolução (anexo).

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

São Paulo, 06 de novembro de 2018.

Prof. Manuel Nabais da Furriela REITOR



Edital de convocação aos alunos interessados em participar do Programa Institucional de Iniciação Científica no ano de 2019.

O Reitor do FIAM-FAAM Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais, nos termos regimentais e de acordo com a Resolução "AD REFERENDUM" CONSUN Nº 070, de 06/11/2018, torna público o Edital para seleção de projetos de pesquisa no PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA nas modalidades PIBIC/FIAMFAAM — Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e PIVIC/FIAMFAAM — Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica para o ano de 2019.

1. FINALIDADE

- 1.1. O Programa de Iniciação Científica objetiva colaborar com o desenvolvimento científico dos estudantes do ensino superior do FIAM-FAAM Centro Universitário.
- 1.2. A pesquisa, na modalidade de Iniciação Científica, destina-se aos alunos regularmente matriculados nos cursos de bacharelado, tecnológicos e licenciaturas, sob a orientação de professores vinculados a graduação ou pós-graduação (*Stricto sensu*) da instituição.

2. DAS INSCRIÇÕES E ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

- 2.1. As inscrições são individuais e estarão habilitados a se inscrever os alunos, regularmente matriculados, a partir do 1º semestre em cursos de Bacharelado, Licenciatura ou Graduação Tecnológica.
- 2.2. O período de inscrições será de 01 de Fevereiro de 2019 a 01 de Março de 2019.
- 2.3. A documentação necessária para inscrição deverá ser entregue nas Centrais de Atendimento ao Aluno (CAAs) do campus onde o aluno estuda de forma impressa e acompanhada de *CD-ROM* (identificado com nome, RA e curso) contendo o arquivo digitalizado em formato *Portable Document Format* (PDF) e até o término do período de inscrições.
- 2.4. Para efetuar sua inscrição o é necessário entregar o formulário para inscrição no programa (ANEXO I) corretamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo professor-orientador.

DRSA 1



Neste documento todos os campos devem ser preenchidos incluindo o projeto de pesquisa resumido (com até 1500 palavras – modelo no ANEXO II) individual e específico à atuação de cada estudante (Serão desclassificados projetos de pesquisa com planos de trabalho idênticos para bolsistas distintos).

2.5. As Centrais de Atendimento ao Aluno (CAAs), de cada campus, remeterão os Projetos de Iniciação aos representantes ou líderes das respectivas escolas e/ou cursos do FIAM-FAAM Centro Universitário.

3. DA SELEÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. Após avaliação pelo GT-ICeP, os projetos aprovados serão divulgados até o dia **15 de Março de 2019**, no site do FIAM-FAAM e nas respectivas escolas.

4. DO PIBIC – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- 4.1. Serão disponibilizadas, no ano de 2019, até 150 bolsas de Iniciação Científica para os projetos classificados pelo GT-ICeP do FIAM-FAAM Centro Universitário.
- 4.2. Deverão ser seguidos os seguintes critérios:
 - a) A bolsa atenderá 1 (um) aluno proponente e será concedida na forma de desconto de 10% (dez por cento), calculado sobre a mensalidade do curso no qual o estudante esteja regularmente matriculado, nos meses de março a outubro, totalizando um desconto de 80% (oitenta por cento) em uma mensalidade, referência 2019/2, com aplicação em Dezembro de 2019, de forma não cumulativa com outros descontos já oferecidos pela instituição.
 - b) Condições para a conclusão do processo PIBIC e recebimento da bolsa:
 - I. Entrega dos formulários de acompanhamento parcial e final conforme calendário vigente; Currículo Lattes atualizado até a data de entrega do relatório final;
 - II. Citar o nome da instituição em toda produção intelectual decorrente do projeto.

DRSA



- c) Serão considerados impedimentos para a concessão de bolsa de Iniciação Científica, os alunos que não pagarem a mensalidade na data de seu vencimento regular.
- d) Não será permitida a permuta de bolsa nem a divisão da mesma com outro estudante.
- e) O aluno contemplado pelo **PIBIC** terá direito a somente 1 (hum) desconto conforme especificado no item "a", ainda que lhe seja facultada possibilidade de desenvolver mais de um projeto de pesquisa.
- f) Todo aluno que concluir o programa atendendo todos os compromissos previstos no item "b" terá direito ao Certificado de Conclusão.

5. DO PIVIC - PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- 5.1. O PIVIC Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica atende aos alunos participantes sem a oferta de bolsa.
- 5.2. São exigidas as seguintes condições para a conclusão do processo PIVIC:
 - a) Entrega dos relatórios parcial e final, conforme calendário vigente;
 - b) Currículo Lattes atualizado até a data de entrega do relatório final;
 - c) Atendendo todos os compromissos previstos neste programa, o aluno terá direito ao Certificado de Conclusão.

6. DO PROFESSOR ORIENTADOR

- 6.1. A orientação deverá ser conduzida por professores Mestres ou Doutores vinculados a graduação ou pós-graduação (*Stricto Sensu*) da Instituição.
- 6.2. Será permitida a troca de Professor Orientador mediante solicitação ao GT-ICeP.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DO PROCESSO

7.1. Em uma etapa parcial, o Formulário de Acompanhamento (ANEXO III) deve ser preenchido, assinado pelo aluno e pelo professor orientador e entregue impresso no período de **20 de Maio de 2019 até o dia 31 de Maio de 2019**, na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) da unidade DRSA



correspondente ao curso do aluno. Nesta etapa não é necessário entregar relatório de pesquisa.

7.2. Em uma etapa final, o Formulário de Acompanhamento (ANEXO III) deverá ser preenchido, assinado pelo aluno e pelo professor orientador e entregue no período de **07 a 18 de Outubro de 2019**, na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) da unidade correspondente ao curso do aluno. Nesta etapa é indispensável inserir o texto referente ao Relatório de Pesquisa Resumido no formulário (com até 1500 palavras — modelo no ANEXO IV). Estes documentos devem ser acompanhados de *CD-ROM* (identificado com nome, RA e curso) contendo os arquivos digitalizados (ANEXO III) em formato *Portable Document Format* (PDF)

- 7.3. Todos os formulários serão remetidos aos líderes ou representantes das respectivas escolas.
- 7.4. O GT-ICeP avaliará os relatórios de acordo com as condições descritas neste edital.

8. DA ÉTICA NAS ATIVIDADES DE PESQUISA

- 8.1. A obtenção da aprovação ética para a realização do projeto é de responsabilidade do aluno e do professor-orientador.
- 8.2. Caso o projeto de pesquisa envolva humanos, este deve estar cadastrado na Plataforma Brasil, órgão do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa. O número de registro na plataforma deve ser indicado no formulário de inscrição.
- 8.3. Caso o projeto de pesquisa envolva animais vertebrados não humanos, este deve ser aprovado pela Comissão de Ética no Uso de Animais da FIAM-FAAM (CEUA-FIAM-FAAM) antes do início da realização da pesquisa. O número de registro da aprovação deve ser indicado no formulário de inscrição.

9. DO CANCELAMENTO DA PESQUISA

9.1 O GT-ICeP é responsável pelos processos estipulados neste Edital. Em caso do não cumprimento de quaisquer requisitos acima referidos, a pesquisa será automaticamente cancelada.

10. DA RENOVAÇÃO DO PROJETO

DRSA 4



- 10.1. Para renovação do projeto o aluno deve atender as seguintes condições:
 - a) Restar ao aluno o período de dois (2) semestres para a conclusão do curso em que está matriculado;
 - b) Continuidade do tema de pesquisa e de orientador;
 - c) Recomendação formal do Orientador ao GT-ICeP, justificando o pedido de renovação;
 - d) Parecer de aprovação do GT-ICeP.
- 10.2. O projeto de pesquisa renovado pelo GT-ICeP obedecerá aos prazos estipulados pelo Edital do ano seguinte.
- 10.3 O cômputo da bolsa será regido pelo Edital do ano seguinte.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos neste Edital serão avaliados pelo Comitê de Pesquisa e Iniciação Científica.
- 11.2. Este edital só terá validade após sua data de publicação.

São Paulo, 06 de novembro de 2018.

Manuel Nabais da Furriela Reitor